



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.896, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 243/2025

AUTORA: MESA DIRETORA.

ALTERA A LEI Nº 10.845, DE 29 DE MAIO DE 2025, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.845, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 1º

IV – O abono salarial do inciso III passará a compor os vencimentos dos inativos da mesma forma que os vencimentos dos servidores ativos, somando um único valor de vencimento. Será acrescentado aos vencimentos dos servidores inativos o ajuste de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) para garantir a paridade com a tabela de vencimentos dos servidores ativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. nº 6013/2025
IGS/.



CM-09



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.